

aduzidos:  
Amazonia, Goiânia - GO, pelos fatos e fundamentos a seguir  
Santana, Quadra 231, Lotte 27, apartamento 901, Parque  
004.406.601-57, residente e domiciliado na Avenida Férra de  
RIBEIRO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n°.  
em face de:

KOWALSKY COSTA CARMO DO

ACAO DE INDENIZAGAO C/C COMINATORIA E PEDIDO DE  
ANTECIPAGAO DE TUTELA

presença de Vossa Exceléncia propõe a presente.  
comunicações de estílo fornece, bem respeitosamente à  
92, Setor Marista, Goiânia - GO, onde recebe as  
subsídios, domiciliado profissionalmente na Rua 146, n°.  
em Goiânia - GO, por seu procurador, o advogado desse  
no Palácio das Esmeraldas, situado na Praça Cívica, Centro,  
CPF/MF sob o n°. 035.538.218-09, domiciliado profissionalmente  
do R.G./C.I. sob o n°. 131460-2/2. VTA - DGP/C/GO, inscrito no  
brasileiro, casado, governador do Estado de Goiás, portador  
MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR,

CONTRAFÉ

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA -  
GO.

I - COMENDIO FÁTICO

Conforme constata-se da rede mundial de computadores (Internet), notadamente através do site: [www.twimger.com/kowalsky](http://www.twimger.com/kowalsky), o Requerido, sem qualquer ressalva ao fatíco, tem promovido uma verdadeira campanha de desonra ao campainha política, diga-se de passagem, não trata-se de uma campanha política, filosófica ou sociológica; que haja justo motivo para tal comportamento;

Trata-se de ofensas diretas ao requerente, imputando ao mesmo toda a sorte de ataques sem que haja motivo para tal comportamento;

Somente para que Vossa Exceléncia possa ter noção da dimensão dos ataques, compare friasar que o Requerido, através de charges em seu Twitter, compara o ímagem de campanha utilitária pelo Requerente nas últimas eleições colacionando sobre a mesma, a imagem do príncipal intendido pela Operação Monte Carlo deflagrada pela Polícia Federal, qual seja, do Sr. Carlos Augusto Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira";

E tão estranho o comportamento do Requerido e tão falaciosa as argumentações proferidas pelo Requerido e tanto desagradável é sua forma verbal e inconveniente que mesmo, que este desagua seu ódio de forma vil e inconveniente fazendo comentários infundados e sem qualquer tipo de forma plausível, conforme transcreve-se de forma exemplificadora:

- na melhor das hipóteses, Marconi ganhou de capital. E isso, para um sonego IPRF devidos a título de governo clara a relação de garcez-Cachoeira-Marconi Perílio. O último pediu o primeiro o \$ daquele que cobrou a fatura deputado;
- "Nao me preocupo com populardade" • "Nao me preocupo com populardade" Marconi Perílio. 20,5 milhões

Notá-se que todas as ofensas são dirigidas a pessoas do Regulador, o que tem ocasiões numerosos constâncias, tendo em vista que as declarações prestadas pelo Regulador, encostram-se Postadas em meio a letreiros que no qual somente o Regulador possui o poder de inseri-las e retira-las ao seu bel prazer!

No mais, nem com o máximo dispêndio, tais alegações podem ser comparadas ao exercício da liberdade de expressão, posto que não se coaduna em nenhum momento com críticas hodiernas, tampouco, como descontempla com um cidadão;

De outra plana, há que se argumentar que os menções atingentes não possuem cunho político, tampouco tratam-se de críticas acaloradas entre homens públicos, tendo em vista que o Regulador, não encontra-se em campanha eleitoral, tampouco concorre a qualquer cargo eleito com o Regulante;

Muita chance de se defender das infundadas acusações! Devido de ataque ao Regulante, sem que haja por parte desse, a informação, mas sim difamatórios, posto que trata-se de um portanto, vislumbra-se que as postagens

Regulador imputa ao Twitter do Regulador não possuem cunho divulgadas naturais, ofendendo a honra desse enquantos crimes de bem como no tocante ao homem público que é;

Ultíma passagem, o mesmo tem ofendido o Regulador neste a tituto de "DIVERSAO";

Confirme bem aludido pelo Regulador neste tucanas. Elas me impulsionam cada vez mais lutar contra esse ditador e suas críticas"

Um rombo no valor de meio milhão de reais. Temos provas documentais. Pra variar Marconi Perillo está envolvido dos pés a cabeça"

AGECOM...voce confeita?

depõis, retirados do Fundo a

sua violação;"

Intendência ao povo dando material ou moral direito a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a

de censura ou licença;

XI - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de (...)

seguintes:

igualdade, a segurança e a propriedade, nos extremos inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a brasileiros de qualidade natureza, garantindo-se aos distingos de igualdade natural, garantindo-se sem

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem Nessa formularão clara, des tacam-se a liberdade de Expressão concebida nos artigos 5º, IX e 220, § 1º da Constituição Federal e o Direito à Imagem no artigo 5º, inciso X do mesmo diploma, in verbis:

claras; garantias e individuais foram concebidos de forma bastante promulgado da Constituição Federal de 1988, os direitos a reconhecimento dessas liberdades, com a tumultuosos de lutas, nas quais a história nos mostra os precursores das liberdades públicas, tivemos momentos No Brasil, a exemplo dos países liberdade;

sanque dagueles que se sentiamprimidos e sedentos por lutas, muitas vezes, foram marcadas pelo derroamento de travessias de seculos de lutas intensas e interrupções. Tais travessias de consciência, só pudoram ser alcançadas profissão e de escravidão, a liberdade de abolição da escravatura e a da servidão, a liberdade de direito e das grandes conquistas da história do direito a novas atitudes como

## DIRITOS INDIVIDUAIS E O DANO MORAL.

### II - DAS RAZÕES DE DIREITO:

Destra forma, recorre o Regulamento ao Poder Judiciário, a fim de que sejam reparados os danos a sua moral, honra e imagem, bem como intidades novas atitudes como as relatadas em linhas volvidas;

escândalos que estão sendo descoberdos, fruto, exatamente os escândalos que denunciados, principalmente em momentos como o que instigões. Evidentemente que esses escândalos têm que sociedade. Isto é bom para o país, é bom para a liberdade de expressão de que goza a imprensa e toda a da liberdade de expressão de que escândalos que estão sendo descoberdos, fruto, exatamente os

confíto com os demais direitos humanos; entretanto, religiosos, sociais, etc. - e não extrem em opiniões possa ser exercida pelos mais variados grupos garantia de livre manifestação e circulação de ideias e práticas para a liberdade de expressão, de forma que a Tais documentos buscam estabelecer

legislações domésticas; interacionais e reconhecido por diversos países nas suas liberdades fundamentais. Desde então a liberdade democráticas e a efetivação de outros direitos humanos é compreendido com base a consolidação dos regimes unidas, o direito à expressão passou a ser

uma criação da Organização das Nações

qualquer meio da expressão do pensamento; qualquer meio de valor. A informação seria a comunicação por júizo de independente da intervenção de terceiros. Isto pode ocorrer oralmente, de forma escrita e uma apreciação que receberá receberá a possibilidade de todos os tipos e buscar e receber liberdade de se manifestar, de qualidade independente da informação de todos os tipos e

A liberdade de expressão garante a

privacidade, a honra e a imagem;

Destarte, o Regulamento, na qualidade de cidadão, tem o direito de liberdade de expressão, mas este deve respeitar os direitos personalíssimos, entre eles a

XIII e XIV."  
social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, constitucional que regular veículo de comunicação jornalística em que regular veículo de informação a constituição embargado a plena liberdade de informação a

§ 1º - Nemuma lei contra dispositivo que possa

observado o dispositivo nessa constituição.  
processo ou veículo não sofreu qualquer restrição, a expressão e a informação sob qualquer forma, "Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação,

"Art. 1º E livrare a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometar."

De igual turno, determina a Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regulia a liberdade de manifestação do pensamento e da informação, que:

Por outro lado, dispõem o "Código de Reais", em seu artigo 927 que: "aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outro, fica obrigado a repará-lo" e também o artigo 186, diz: "aquele que, por agão ou omíssão voluntária, negligencia ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que

De fato, a Constituição Federal, Lei máxima do nosso país, ampara a liberdade de expressão e manifestação de pensamento, elementos fundamentais e ato mesmo vitais para a manutenção de um Estado Democrático de

A democracia depende de uma sociedade civilizada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar tão plenamente quanto possível na vida política partícipar tão plenamente quanto possível na vida política das instituições e das autoridades. Os cidadãos e os representantes tem direito a manifestar ideias, dados e opiniões não sujetos a censura!

Viveremos em que o Povo tem o direito sagrado de escolher os seus representantes. É importante que conheçamos os verdadeiros políticos. Os políticos certos, corretos, decentes e comprometidos com os problemas sociais da população;

O corre, entretanto, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas sua restrição deve estar baseada em parâmetros bastante claros e estritos, sob pena de ser extrapolada as linhas de controle e promover ofensas à honra e à dignidade das pessoas;

Por sua vez, os Danos a Imagem são aqueles que denigrêm, através da exposição à mídia, autorizada ou reprovável, a imagem das pessoas físicas, seja, a publicação de seus escritos, a transmissão de sua palavra, ou a utilização não autorizada de sua imagem, bem como, a utilização indevida do conjunto de elementos como marca, logo tipo ou insígnia, entre outros, das pessoas jurídicas;

O dano moral existe, ou passa a existir, no momento em que as ofensas são publicadas, diuturnamente através de mídias de comunicação, independentemente de qualquer circunstância que possa advir;

Com efeito, encontra-se presentes os pressupostos da responsabilidade cível, por quanto os litígios praticados pelo Requerido, notadamente a impunidade da prática de crime pelo Requerente repetidamente, causou ao Requerente danos que irreparáveis ao seu prestígio, se não fosse por sua liberdade honestidade e competência coñecida por toda a sociedade;

- a) aquele que infringe a norma;
- b) a vítima daquele;
- c) onexo causal entre o agente e a irregularidade;
- d) prejuízo ocasionado - o dano - a fim de que se proceda a reparação;

Fundado na Responsabilidade Civil, o autor do dano tem o dever de indemnizar a vítima para suprir-lhe os prejuizos oriundos do dano. São pressupostos da Responsabilidade Civil, segundo Cretella Jr.:

II - os danos materiais, nos demais casos (...)"

I - os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, e no art. 18 e da calunia difamação ou injúrias,

"Art. 49. Aquele que no exercício de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

EMENTA : . . . : APPELACAO CIVEL. REPARACAO DE DANOS MORAIS. MATTERIA JORNALISTICA. DIVULGACAO DE IMAGEM LIGADA A REDUCAO DO QUANTUM. IMPossIBILIDADE. I - ATIVIDADE JORNALISTICA DEVE SER LIVRE PARA SOCIEDADE ACERCA DE FATOS COTIDIANOS DE INTERESSE PUBLICO, CONTRARIO, O DIREITO DE INFORMACAO NAO E ABSOLUTO, VEDANDO-SE A DIVULGACAO DE NOTICIAS FALACIOSAS, ESPETACULOSAS, QUE EXPONHAM INDIVIDUALIDADE OU ACCARTEM DANOS A HONRA E A IMAGEM DOS INDIVIDUOS, EM OFENSA AO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA DIGITALIDADE HUMANA. II - NO CASO, DEVE SER RESPONSABILIZADO COM A ORIGACAO DE INDENIZAR, O VECICULO DE COMMUNICAR QUE, NO EXERCICIO DO DIREITO INFORMATIVO ULTRAPASSA OS LIMITES DA LIBERDADE DE IMPRENSA, EXPONDO IMAGEM DO AUTOR EM PRIMEIRA PAGINA DE JORNAL, EM TAMBEMO GRANDE, IMPONDO-LHE,

**ORIGEN** . . . . . : 1. CAMARA CIVEL  
**FONTE** . . . . . : DF 196 de 14/10/2008  
**ACORDADO** . . . . . : 12/08/2008 LIVRO . . . . . : (S/R)  
**PROCESSO** . . . . . : 200704769624 COMARCA . . . . . : GOIANIA  
**RELATÓRIO** . . . . . : DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA  
**RECURSO** . . . . . : 119028-0/188 - APETAGAO CIVEL

A jurisprudência é uníssona em punir os atos que afrentam as garantias constitucionais, como pode-se verificar abaixo:

repeleidos, a fim de evitá-la que pressões inescrupulosas, utílizem-se da mídia, por ser uma "arma de comunicação", para desferir em golpes impiedosos e covardes contra a imagem, honra e reputação de um homem de bem!

Portanto, o Regulamento vem sendo alvo de taminha injústiga, causadora de enorme humilhação e constangerimento. Ve-se impotente em relações a situações ilegais, imoral e vexatória proporcional a suação de computadores, (internet) por meio do sitio electrónico conhecido entre seus adeptos como TWITTER;

A caractérização do dano à imagem se dá, portanto, quando a prática das condutas acaba por abalar a honra, a respeitabilidade ou a boa-fama das pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, quando as práticas acima descritas visarem fins comerciais;

INJUSTMENTE E SEM SEU CONSENTIMENTO, CONDIÇÕES QUE  
NÃO CORRESPONDIAM A SUA REALIDADE SOCIAL E FAMILIAR.  
 III - NA FALTA DE REGRAS PRECISAS PARA A FIXAÇÃO DE  
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVE O QUANTUM  
 ARBITRIO DO JUÍGADOR QUE, ANALISANDO AS PECULIARIDADES  
 CONDIZENTE COM O GRAU DE CULPA DO AGENTE, A EXTENSÃO  
 DOS PREJUIZOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DA VITIMA E AS DO  
 CASO EM PROPORTIONALIDADE, DETERMINA O VALOR  
 OBSERVADAS PLEO CONDUTOR DO FATO, RAZAO PELA QUA  
 CAUSADOR DO DANO. IN CASU, TODAS ESSAS PERMISSAS FORAM  
 CONHECER DA APFELACAO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE INCORPORA.  
 RELATOR: J. CAMARA & IRMOS S/A E  
 PROCESSO: 200201048536 COMARCA: GOIANIA  
 ACORDÃO: 05/11/2002 LIVRO: 1289  
 FONTE: DJ 13911 de 25/11/2002  
 ORIGEM: 3A CÂMARA CIVEL  
 RECURSO: 64809-6/188 - APFELACAO CIVEL  
 RELATOR: DES. JOAO WALTERCK FEIJÓ DE SOUSA  
 CLARAMENTE OFENSIVO E INJURIOSO, CAPAZ DE EXPOR A  
 PRESSOA VISADA AO RIDICULO E AO DESPREZO PÚBLICO,  
 ACARRETA PARA A EMPRESA MANTENEDORA DO JORNAL O  
 DEVEDOR DE REPARAR, NOS TERMOS DO ART. QUINTO, X, DA  
 CONSTIUTICAO FEDERAL, 2 - DANO MORAL. REPARACAO.  
 FIXACAO DO VALOR A SER INDENIZADO A TITULO E DANO  
 MORAL HA DE SER SEMPRE PRUDENTE, OBEDECENDO OS  
 PRINCÍPIOS DA SENTENCA. E DESNECESSARIA A PUBLICACAO  
 DA SENTENCA DE MERITO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO,  
 COMO FORMA PARALELA E SUBSTITUIR A REPARACAO DOS  
 DANOS SOFRIDOS, JA QUE A INDENIZAÇÃO FIXADA, ARRANGE,  
 DE FORMA SACIAVEL OS PREJUIZOS MORAIS AUFERIDOS.  
 APÉLOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.".

DECISSAO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA  
 TURMA DA 1A CÂMARA CIVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS, POR UNANIMIDADE, EM  
 CONHECER DA APFELACAO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS  
 TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE A ESTE INCORPORA.  
 PARTES: J. CAMARA & IRMOS S/A E  
 RELATOR: DES. JOAO WALTERCK FEIJÓ DE SOUSA  
 PROCESSO: 200201048536 COMARCA: GOIANIA  
 ACORDÃO: 05/11/2002 LIVRO: 1289  
 FONTE: DJ 13911 de 25/11/2002  
 ORIGEM: 3A CÂMARA CIVEL  
 RECURSO: 64809-6/188 - APFELACAO CIVEL  
 RELATOR: DES. JOAO WALTERCK FEIJÓ DE SOUSA  
 CLARAMENTE OFENSIVO E INJURIOSO, CAPAZ DE EXPOR A  
 PRESSOA VISADA AO RIDICULO E AO DESPREZO PÚBLICO,  
 ACARRETA PARA A EMPRESA MANTENEDORA DO JORNAL O  
 DEVEDOR DE REPARAR, NOS TERMOS DO ART. QUINTO, X, DA  
 CONSTIUTICAO FEDERAL, 2 - DANO MORAL. REPARACAO.  
 FIXACAO DO VALOR A SER SEMPRE PRUDENTE, OBEDECENDO OS  
 PRINCÍPIOS DA SENTENCA. E DESNECESSARIA A PUBLICACAO  
 DA SENTENCA DE MERITO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO,  
 COMO FORMA PARALELA E SUBSTITUIR A REPARACAO DOS  
 DANOS SOFRIDOS, JA QUE A INDENIZAÇÃO FIXADA, ARRANGE,  
 DE FORMA SACIAVEL OS PREJUIZOS MORAIS AUFERIDOS.  
 APÉLOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.".

do conceito dado a palavra honra, para o qual:  
jose creteilha junior, da ligão de gian domenico, tratando  
ainda, seguindo reprodução feita por

"Honra. 1. consideração e homenagem à virtude, ao  
taleito, à coragem, às boas ações ou às qualidades de  
algum. 2. sentimento de dignidade própria que leva o  
individuo a procurar merecer a consideração  
geral!...."

Para que melhor possamos entender a  
extensão do conceito acima, buscamos a definição da palavra  
HONRA, no dicionário Aurélio da língua portuguesa:

P. 16)  
214491 - DANO MORAL - MENSAGEM ELETRÔNICA - CALUNIA -  
INDENTIZAÇÃO DEVIDA - "ágao de indenização - danos  
morais - Envio de mensagem eletrônica - Calunia. A  
violagão da honra, em virtude de envio de mensagem  
eletrônica, imputando falsamente a prática de fato  
definido como crime, enseja dano moral. Apelágao não  
provída." (TAMG - AC 390.600-3 - 2. C. Civ. - Rel.  
juiz Roberto Borges de Oliveira - DMG 03.03.2004 -

07.07.2008;  
91002616 - APPELACAO CIVEL - PRELIMINARES -  
ILLEGITIMIDADE DE PARTE - IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO  
PEDIIDO REJEITADAS - INDENTIZACAO - DANO MORAL -  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - EMISSORA DE RADIO  
ESTADUAL - CALUNIA - DANO MORAL - INDENTIZAÇÃO DEVIDA  
- SENTENCA MANTIDA - APPELIO IMPROVIDO. (RJR) - AC  
- PEDIIDO REJEITADAS - INDENTIZACAO - DANO MORAL -  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - EMISSORA DE RADIO  
ESTADUAL - CALUNIA - DANO MORAL - INDENTIZAÇÃO DEVIDA  
010.08.009925-1 - Rel. Des. Carlos Henriques - Djc

NO mesmo sentido:

DECISÃO.....: "ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA TURMA  
JUIZADORA DA TERCEIRA CÂMARA CIVEL DO EGRECI  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, A  
UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS APPELOS, MAS NEGAR  
PROVIMENTO A AMBOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR,  
CUSTAS DE LEI."

PARTES.....: APPELANTE : GRAFICA E EDITORA OPCAO LTDA  
E OUTROS  
APPELADO: WALTER PEREIRA DA SILVA E  
OUTROS  
OUTROS

softidos pelo Regulamento, uma vez que teve sua  
Não há dúvida, sobre os danos morais

## DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Por fim, há que se ressaltar que o  
gestor público está sujeito a críticas, muitas vezes  
infundadas, e até mesmo acícidas. Faz parte do processo  
político brasileiro, é natural. No entanto, estas críticas  
não podem se deslizar para o achaque, para o excesso  
de exercícios de suas funções, ultrapassando assim o limite da  
legaldade para, de forma irresponsável, atingir a  
honrabilidade alheia, imputando ao gestor crimes que não  
cometeu, como é o caso presente.

Verifica-se, então que a finalidade da  
replicação moral é satisfatória e sancionatória, pois visa a  
criar possibilidade para o ofendido satisfazer-se do  
sentimento natural de vingança e a servir de exemplo para o  
infrator, acarretando-lhe uma perda no patrimônio;

A indenização funciona como um antídoto  
de longo prazo, amenizando o sentimento de repulsa  
entre pessoas diferentes na dor, no vexame, no sofrimento  
de agente causador de prejuízos a terceiros não pode esquivar-  
se da responsabilidade separataria imposta pela sociedade e  
sentimento de vingança do ato judicial. Assim, o  
gestor público moral e satisfatória e sancionatória, pois visa a  
finalidade da

Portanto, concilui-se que o Regulamento  
busca desse incômodo juiz, um resarcimento pelos danos  
morais, constantes na dor, no vexame, no sofrimento  
humilhação, que vem interferindo intensamente no seu  
comportamento psicológico, causando-lhe alívio, angústia e  
desgosto em seu bem-estar;

"Conceito genérico de honra, inclui-se a honra, em  
sentido específico, consistente no conjunto dos costumes  
físicos, intelectuais e sociais. Estes dots conceitos  
podem entender-se sob o duplo aspecto. No sentido  
subjutivo, a honra é o decoro idêntificam-se com o  
sentimento que cada um tem da própria dignidade  
moral, intelectual, física e social. Em sentido  
objetivo, a honra é decoro idêntificam-se com a  
constituição sua reputação (...)" (comentários à  
constituição sua reputação (....) (comentários à  
constituição de 1988, Fl, Rio, I, 1989, p.258)

MANTIDOS OS ONUS SUCCUMBENCIAIS. 1 - O ABALO DA AUTO-  
PUBLICACAO DA SENTENCA. DIRETTO DE REPOSTA AFASSTADO.  
PROVAS. VALOR. RAZOABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA  
POR DANOS MATERIAIS E MORAIIS. MATERIA JORNALISTICA.  
EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM AÇÃO INDENIZATÓRIA

RECURSO.....: 86812-2/188 - APPELACAO CIVEL  
RELATOR.....: DR.(A). CAMPOS ALBERTO FRANCA  
PROCESSO.....: 2000500506420 COMARCA...: POSSUE  
ACORDAO.....: 08/06/2006 LIVRO.....: (S/R)  
FONTE.....: DJ 14790 de 04/07/2006  
ORIGEM.....: 4A CAMARA CIVEL.

Vejamos:  
ser infrator a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Senão  
econômico dos litigantes, que no caso dos autos não pode  
comprometer com a gravidade da ofensa e o nível socio-  
indenizágao por danos morais, deve ser arbitrado em valor  
entreндimento no sentido de que o valor fixado a título de  
A jurisprudência patrícia já pacificou

Desembargador Walter Moreira).  
estimágao prudencial" (Apelágao no 113.190-1, Relator  
igual e novo atentado. Trata-se, então, de uma  
causador do mal, impacto bastante para dissuadir-lo de  
causa de vítima, mas está também em evidencimento sem  
modo que tampoco signifique um justa medida, de  
proporcional a tal satisfação em justa medida, para  
contrapartida pecuniária está na aptidão, para  
alguma parte o softimento impingido... A eficácia da  
psicológica, capaz de neutralizar ou anestesiar, em  
vítima uma satisfação, igualmente moral ou, que seja,  
"Assim, tal pena em direito deve representar para a

Deverendo se observar a seguinte decisão:  
Levar em consideração o poder econômico do requerido.  
pode ser irreversível do causador dano. A fixágao do valor devem  
em valor irrisório, sob pena de ser premiar a conduta  
prolágao da sentença), não podendo a importância ser fixada  
que a técnica a ser adotada é a do quantum fixo (quando da  
danos morais, já se encontra pacificada na jurisprudência  
relativamente à forma de fixágao dos

legisram mais uma vez governador do Estado de Goiás!  
toda a sociedade, inclusive aqueles que confiam nele e o  
credibilidade e moral abaladas perante amigos, famílias